



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 2 de dezembro de 2015

Ano IV Edição nº 164/2015

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Adilson José Silva Lino

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

SÚMULA:

Denomina a Rua Projetada "05" do Residencial Gralha Azul, no perímetro urbano desta cidade, para Rua José Pedro Gonçalves de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º: Fica, por força desta Lei, denominada a Rua Projetada "05" do Residencial Gralha Azul, nesta cidade, para Rua José Pedro Gonçalves de Oliveira. O mesmo nasceu em Apiaí – São Paulo, em 09/03/1934, chegou em Faxinal aos sete anos de idade (1941), lavrador e 1º Furador de poços e fossas de Faxinal, veio a falecer em 09 de novembro de 2004. Casado com a Senhora Maria de Jesus Souza, teve 03 filhos, sendo 2 filhos homens e 1 filha mulher, e 05 netos.

Art. 2: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (02/12/2015).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.923/2015

AUTÓGRAFO Nº 077/2015
PROJETO DE LEI Nº 077/2015

SÚMULA: Dispõe sobre o REFIS 2016 - Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, no Município de Faxinal-Pr, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Departamento de Tributação, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2016, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Faxinal-Pr; com exigibilidade suspensa ou não, junto a seus contribuintes, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º - O REFIS 2016 alcançam todos os créditos tributários do Município, definitivamente constituídos até **31 de dezembro de 2015**, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não e em protesto extrajudicial.

§ 1º - O benefício dos REFIS 2016 consiste no desconto dos acréscimos decorrentes de juros e multas, conforme percentual descrito no § 2º.

§ 2º - Conforme tabela descrita os percentuais de desconto sobre os **juros e multas**:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1219/2015

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 65/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: ADM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº: 11.251.679/0001-08

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS, BARRACAS, BANHEIROS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO DE PALCO, GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, CAMAROTES E CAMARINS E SHOW PIROTÉCNICO DESTINADOS A FESTA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE, "VII FESTA DO TOMATE" PARA AS DATAS DE 11 (SEXTA-FEIRA) 12 (SABADO) E 13 (DOMINGO) DE DEZEMBRO DE 2015.

Valor Global: R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 01 de dezembro de 2015.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 91 dias (tres meses e um dia), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 01 de dezembro de 2015.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1220/2015

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 65/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: E. O. L. RODRIGUES PESCA ME

CNPJ Nº: 13.255.696/0002-20

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS, BARRACAS, BANHEIROS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO DE PALCO, GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, CAMAROTES E CAMARINS E SHOW PIROTÉCNICO DESTINADOS A FESTA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE, "VII FESTA DO TOMATE" PARA AS DATAS DE 11 (SEXTA-FEIRA) 12 (SABADO) E 13 (DOMINGO) DE DEZEMBRO DE 2015.

Valor Global: R\$ 10.683,33 (dez mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 01 de dezembro de 2015.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 91 dias (tres meses e um dia), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 01 de dezembro de 2015.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.922/2015

AUTÓGRAFO Nº 076/2015
PROJETO DE LEI Nº 067/2015

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 2 de dezembro de 2015

Ano IV Edição nº 164/2015

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parcela	% Desconto
Única	95%
02	90%
03	80%
04	70%
05	60%
06	50%
07	40%
08	30%
09	20%
10	10%
11 a 24	0%

§ 3º - Não farão parte dos REFIS 2016 os débitos com parcelamento em curso e os de natureza não-tributária.

§ 4º - Os débitos com TAP – Termo de Acordo de Parcelamento com parcelas vencidas, para quitação desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre os acréscimos de juros e multas.

§ 5º - Os valores das parcelas não poderá ser inferior a uma U.F.M – Unidade Fiscal do Município.

Art. 3º - A adesão ocorrerá com a assinatura do correspondente termo de declaração e confissão de dívida, que discriminará quais os débitos por estes abrangidos e consolidados.

§ 1º - O contribuinte interessado poderá aderir ao programa até o dia **31 de Maio de 2016** e o máximo de 10 (dez) parcelas no podendo exceder a 31 de dezembro de 2016.

§ 2º - Firmada a adesão, será expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Tributação a respectiva guia de recolhimento, com vencimento para o dia seguinte e parcelas sucessivas.

§ 3º - Tratando-se de crédito tributário em protesto extrajudicial e ajuizado para cobrança executiva, o termo de adesão deverá ser instruído com comprovante do pagamento das custas do protesto, processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 4º - A opção pelo REFIS 2016, se tornará perfeita com o pagamento à vista de todo o crédito consolidado no termo.

Art. 5º - Na apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores se deram depois da data de **31 de dezembro de 2015**, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente.

Art. 6º - O crédito tributário recuperado, somente será liquidado por meio da regular quitação da respectiva guia de recolhimento, a ser realizada pelo contribuinte junto à rede bancária.

Art. 7º - O contribuinte optante será excluído do REFIS 2016, com a invalidação de seu termo de adesão, em caso de inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei e especialmente pelo não pagamento da guia até a data do vencimento.

Parágrafo único. Caso o pagamento do débito não ocorra até a data do vencimento, poderá o contribuinte firmar novo termo, observado o prazo do § 1º, do artigo 3º desta Lei, diante da perda de validade do termo anterior.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo, de prorrogar, por Decreto, o prazo estabelecido no § 1º, do artigo 3º da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2016 e revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (02/12/2015).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 082/2015

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder a servidora Senhora Vanilde Taborde de Castro, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Escolar, Licença Prêmio de 90(noventa) dias, por quinquênio de efetivo exercício, no período de 01/06/2015 à 29/08/2015, conforme requerimento datado de 17 de abril de 2015.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2015.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br